



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Conselho de Curadores
Conselheiros Concur

OFÍCIO Nº 2/2023/CONSELHEIROS CONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 27 de novembro de 2023.

Ao Presidente em Exercício do Conselho de Curadores
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha proposta de alteração ao Regimento Interno do Conselho de Curadores.

Senhor Presidente,

A Comissão constituída pela PORTARIA Nº 05, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 (1251791) vem por meio deste processo encaminhar a proposta da comissão de alteração do Regimento Interno do CONCUR. Caso aprovado pelo Conselho, solicitamos uma consulta à Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM para verificar se há incongruências em relação ao Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, e ainda se a alteração proposta atende às recomendações prévias deste órgão jurídico.

Atenciosamente,

Fernando Costa Archanjo
Presidente da Comissão

Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Membro da Comissão

Alex Erickson Ferreira
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Alex Erickson Ferreira, Servidor (a)**, em 27/11/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Servidor (a)**, em 28/11/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Costa Archanjo, Servidor (a)**, em 28/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264238** e o código CRC **077BE29C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017396/2023-21

SEI nº 1264238

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº CONSU NºXX/2023, DE XX DE XX DE 2023

Alterar o Art. 2º e o Art 12da RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da XXXª reunião, sendo a xx sessão em caráter XX, realizada no dia XX de XX de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, através da inclusão dos seguintes parágrafos:

§7º A vedação a que se refere o §6º consiste na participação concomitante dos membros do Conselho de Curadores nos órgãos colegiados superiores, cargos e comissões definidos pelo Estatuto da UFVJM;

§8º Não compõe o escopo de vedações aos membros do Conselho de Curadores a participação como representante nas Congregações, Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação, Núcleo Docente Estruturante, Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética no Uso de Animais, Conselho de Extensão e Cultura, Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT, comissões temporárias e funções sem gratificação.

Art. 2º Alterar o artigo Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, através da inclusão do seguinte parágrafo:

§3º É vedado aos membros do Conselho de Curadores se manifestarem em processos em que tenham tido ato administrativo formal prévio;



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Servidor (a)**, em 28/11/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Erickson Ferreira, Servidor (a)**, em 29/11/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Costa Archanjo, Servidor (a)**, em 29/11/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264262** e o código CRC **65011344**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 66/2023

Processo nº 23086.017396/2023-21

Interessado: Conselho de Curadores

O DECANO DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que em sua 307ª reunião extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, o Conselho de Curadores da UFVJM aprovou por unanimidade a alteração do Art. 2º e do Art 12 da RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha à PGF e à Reitoria.

Fernando Costa Archanjo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Costa Archanjo, Servidor (a)**, em 31/01/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1284092** e o código CRC **765AE6C1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 165ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Resolução CONSU n.º 21, de 07 de dezembro de 2012.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 1º O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Curadores é integrado por:

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§4º Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§6º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§1º O Conselho de Curadores poderá, se necessário, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

§2º O mandato do presidente e vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, ou até que finalize o mandato de conselheiro, seguindo sempre o que se realizar primeiro.

Art. 4º São atribuições do presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e também fora dela;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias;
- V. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- VI. Assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- IX. Supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- X. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- XIII. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;
- XIV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II. Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- III. Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV. Fazer comunicações ao Conselho;
- V. Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- VI. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu

presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;

II. Funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado;

IV. O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;

V. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e Regimento da UFVJM, bem como deste Regimento.

Art. 7º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 8º Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

Art. 9º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 10º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 11 O Presidente ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

Parágrafo único. A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 12 As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes, desde que seja devidamente motivada e atendido os preceitos legais.

§1º Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e/ou depoimentos sobre matéria específica terão direito somente à voz.

§2º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 13 As proposições poderão consistir em parecer, indicação, recomendação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

§1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§2º Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

§3º Recomendação é a proposição dirigida aos Órgão da Universidade, a fim de contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos coletivos.

§4º Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor.

§6º Projeto de resolução é a matéria produzida pelo conselho ou seus membros para que seja homologada pelo CONSU.

Art. 14 As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

Art. 15 Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

Art. 16 Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 17 O processo de votação é simbólico e nominal.

§1º O presidente tem voto comum e de qualidade.

§2º Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

§3º Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores e homologados pelo Consu.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário/UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de julho de 2018.

Prof. Eric Bastos Gorgens
Presidente Interino do Conselho de Curadores



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 1/2024/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 31 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Júlio César Francisco
Procurador Geral Federal
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Consulta jurídica.

Senhor Procurador,

Sirvo-me deste para encaminhar consulta jurídica à Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM, conforme autoriza a ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA REITORIA/CONCU/PF-UFVJM n. 00001/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU. Trata-se de proposta de Resolução a ser encaminhada ao Conselho Universitário (CONCU) para análise e que tem como finalidade alterar o Regimento Interno do Conselho de Curadores (CONCUR) da UFVJM.

Da contextualização da proposta de alteração do Regimento Geral

O Inciso II do Art. 3º da Resolução Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018 – Regimento Interno do Conselho de Curadores, define como uma das atribuições do CONCUR, literalmente:

II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;

Neste sentido, o CONCUR aprovou em sua 307ª reunião extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, a alteração no seu regimento interno nos termos no documento SEI 1264262 para apreciação por parte do Conselho Universitário.

A proposta de alteração teve como finalidade sanar definitivamente as várias dúvidas que têm sido aventadas sobre as vedações impostas aos Conselheiros do CONCUR/ UFVJM em referência ao texto estatutário, e principalmente mitigar os riscos jurídicos eminentes que trazem fragilidade às decisões pregressas e futuras, a depender da interpretação, subjetiva, do referido texto. A Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM se manifestou anteriormente sobre o tema na NOTA JURÍDICA n. 00040/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (0826411), nos seguintes termos:

6. Os quesitos solicitados de revisão, ocorrem por ausência de normatização, ou seja, o Estatuto é omissivo sobre contemporaneidade de fatos pregressos analisados e exercício de Conselheiro no Concur.

7. Há também ausência normativa sobre se o impedimento estaria vinculado somente se atos praticados nos cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM, ou se estenderia por qualquer matéria analisada no período contemporâneo do

exercício daqueles cargos.

8. O Estatuto da UFVJM disciplina que os casos omissos que por ventura surjam no Estatuto e Regimento Interno, devem ser dirimidos pelo CONSU.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

9. Diante o exposto, passo a OPINAR que seja encaminhado ao CONSU para apreciar as quesitos postos em análise, tendo em vista a omissão normativa.

Assim, como já mencionado, o Estatuto da UFVJM não legisla especificamente sobre vedações em termos de limites e temporalidade, tendo vedações impostas aos seus membros unicamente no § 4o do Art. 16, conforme transcrito e destacado abaixo:

Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:

I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;

II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;

III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1o Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2o Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3o Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4o É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5o Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

(grifos e destaques meus)

Sendo assim, o CONCUR encaminha as seguintes dúvidas jurídicas para manifestação da PGF/UFVJM:

1. A alteração proposta pelo CONCUR se mostra contrária ou conflituosa com os demais normativos superiores da UFVJM?

2. A alteração no Regimento Interno do CONCUR, através de Resolução do Conselho Universitário, nos termos propostos atende às recomendações acima sanando as omissões?

Por fim, solicito gentilmente, uma manifestação breve considerando a tramitação por vir.

Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Presidente do CONCUR



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Presidente do Conselho**, em 31/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1322180** e o código CRC **DB829D06**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.017396/2023-21

SEI nº 1322180

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00026/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.017396/2023-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Consulta Jurídica. I – Relatório. Análise jurídica acerca da alteração do Regimento Interno do Conselho de Curadores; II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica que busca sanar dúvidas quanto à alteração do Regimento Interno do Conselho de Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UVFJM, levantadas pela Presidente da CONCUR, Sra. Cynthia Fernandes Ferreira Santos (SEI nº 1322180);
2. Para tanto, foi encaminhado um Ofício a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico;
3. Dispensado o relatório em consonância ao princípio da celeridade;

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. Conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Ofício nº1 (SEI nº. 1322180), ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.
12. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

13. Trata-se de consulta jurídica com o escopo de elucidar dúvidas legais acerca da alteração do Regimento Interno do Conselho de Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, levantadas pela Presidente da CONCUR, Sra. Cynthia Fernandes Ferreira Santos. Assim, foi solicitado parecer jurídico desta Procuradoria Geral Federal.

V.1 - Conformidade da Alteração Proposta com Normativos Superiores da UFVJM

14. Os §7º e §8º propostos para inclusão no artigo 2º da Resolução do CONCUR aparentam estar alinhados com o Estatuto da UFVJM. Eles esclarecem e detalham as vedações de participação dos membros do Conselho de Curadores em determinados órgãos e funções dentro da universidade. Conforme abaixo:

“1. A alteração proposta pelo CONCUR se mostra contrária ou conflituosa com os demais normativos superiores da UFVJM?”

A alteração proposta pelo CONCUR consiste na inclusão dos seguintes parágrafos ao artigo Art. 2º da Resolução:

§7º A vedação a que se refere o §6º consiste na participação concomitante dos membros do Conselho de Curadores nos órgãos colegiados superiores, cargos e comissões definidos pelo Estatuto da UFVJM;

15. O Estatuto da UFVJM, conforme mencionado, veda a participação dos membros do CONCUR em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, entre outras restrições. A proposta de mudança da Resolução do CONCUR especifica essas vedações e exceções, o que parece estar em harmonia com o Estatuto, evitando conflitos ou contradições.

V.2 - Atendimento às Recomendações e Sanção de Omissões pela Alteração Proposta

16. Além disso, busca incluir ao artigo 12, o §3º : “É vedado aos membros do Conselho de Curadores se manifestarem em processos em que tenham tido ato administrativo formal prévio”. Por outro lado, o Estatuto da UFVJM traz, em seu art. 16, §4º, a vedação da participação dos membros do CONCUR em **órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.**
17. Pela leitura da redação normativa, verifica-se que não é vedado pelo Estatuto a participação dos membros do CONCUR em comissões temporárias, como na Comissão de Ética no Uso de Animais, Conselho de Extensão e Cultura, Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT e etc, como foi sugerido no art. 2º, §8º da referida Resolução. Destarte, não se vislumbra óbice para a inclusão dos três parágrafos no texto legal.

“2. A alteração no Regimento Interno do CONCUR, através de Resolução do Conselho Universitário, nos termos propostos atende às recomendações acima sanando as omissões?”

18. Pela inclusão dos parágrafos propostos, pode-se concluir que ficaram atendidas as recomendações a fim de sanar as omissões que o texto normativo gerava. Haja vista a especificidade trazida pela redação, ficam afastadas as interpretações vagas e subjetivas que o Regimento Interno causava.

VI – CONCLUSÃO

20. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica **OPINA** que as alterações propostas pelo CONCUR, se aprovadas, estão alinhadas com o Estatuto da UFVJM e servirão para esclarecer e especificar as normas de atuação dos membros do Conselho de Curadores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dentro da estrutura organizacional da universidade.

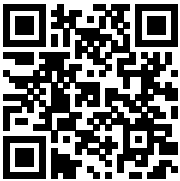
21. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 15 de fevereiro de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086017396202321 e da chave de acesso 2a724feb



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408814312 e chave de acesso 2a724feb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 14:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.017396/2023-21

Interessado: Conselho de Curadores

Diamantina/MG, 15 de fevereiro de 2024.

A Presidente do CONCUR,

Segue para ciência e providências cabíveis, o Parecer nº 00026/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1334342), contendo a seguinte conclusão: "[...] *as alterações propostas pelo CONCUR, se aprovadas, estão alinhadas com o Estatuto da UFVJM e servirão para esclarecer e especificar as normas de atuação dos membros do Conselho de Curadores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dentro da estrutura organizacional da universidade*".

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração/UFVJM
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 15/02/2024, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334343** e o código CRC **58BD9635**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 05/2024

Processo nº 23086.017396/2023-21

Interessado: Conselho de Curadores

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha Minuta de alteração de regimento interno do CONCUR (SEI nº 1264262) para análise do Consu.

Na oportunidade, pede-se urgência, diante da insegurança jurídica por falta de definições regimentais.

CYNTHIA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Presidente do Concur/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Presidente do Conselho**, em 19/02/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336814** e o código CRC **540D2B6D**.